



Secretaria de Administração

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentadas à Tomada de Preços nº 019/2014, destinada a **Contratação de empresa para reforma completa e cobertura da quadra na Escola Municipal Eugênio Klug – Salário Educação**. Aos 13 dias de fevereiro de 2014, às 13h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 005/2014, composta por Silvia Mello Alves, Makelly Diani Ussinger e Tânia Mara Lozeyko, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise da documentação a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Wokys Construções Ltda. EPP**, em análise da arguição apresentada pela empresa Bruvetec, referente ao Cadastro de ICMS da empresa Wokys, a Comissão esclarece que o documento deve ser apresentado somente pelos não cadastrados no Município, conforme disposto no item 8.3 do edital. A empresa Wokys possui cadastro válido até 13/11/2014, portanto não é obrigatória a apresentação do documento. A empresa Bruvetec arguiu ainda que o atestado/acervo apresentado não contempla cobertura, no entanto, o atestado registrado junto ao CREA/SC sob o nº 1384/2010 trata-se de Construção da unidade Municipal de Educação em Antônio Carlos/SC, com área total de 944,66m², atendendo portanto o exigido no item 8.4 “o” e “p” do edital e compatível com o objeto da licitação. **Construtora Possamai Ltda. ME**, atende todas as exigências do edital. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar**, a empresa Bruvetec arguiu que o atestado/acervo apresentado não contempla cobertura, no entanto, o atestado registrado junto ao CREA/SC sob o nº 3332/2012, atende ao exigido no item 8.4 “o” e “p” do edital e é compatível com o objeto da licitação. **Construtora Lovemberger Ltda ME**. O Certificado de Regularidade com FGTS apresentado pela empresa está vencido (07.01.2014), no entanto, considerando que a empresa comprovou através da Certidão Simplificada, a condição de Microempresa, caso seja declarada vencedora do certame, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização da documentação, conforme previsto no item 8.7 do edital. A empresa Bruvetec arguiu que o atestado/acervo apresentado não contempla cobertura, no entanto, os atestados registrados junto ao CAU/SC sob o nº 51403 e 70386, atendem ao exigido no item 8.4 “o” e “p” do edital e são compatíveis com o objeto da licitação. **Bruvetec Engenharia e Construções Ltda.** atende todas as exigências do edital. **Brookfield Construções e Engenharia Ltda. EPP**. A empresa apresentou o Balanço Patrimonial com Termo de Abertura em 11 de julho 2013 e o Termo de Encerramento em 13 de agosto de 2013, em desacordo com a exigência do edital. A empresa apresentou ainda para fins de comprovação de aptidão técnica atestado técnico em nome de outra empresa e não do proponente, conforme exigência do edital. A Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros apresentada está vencida (03.02.2014) e não foi possível certificar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nessa caso, não será concedido a empresa o Benefício da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 8.7 do edital. **Belga Construções e Incorporações Ltda EPP**. a empresa Bruvetec arguiu que a Certidão de Falência e Concordata apresentada pela empresa foi emitida pela Comarca Joinville, e não da Comarca Sede do Proponente (Balneário Barra do Sul). Em consulta ao site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a Comissão verificou que a Comarca Araquari, a qual pertence o Município de Balneário Barra do Sul, compõe junto com a Comarca de Joinville, uma Comarca Integrada (consulta realizada através do site <http://www.tjsc.jus.br/jur/estruturajudiciaria.htm> em 12.02.2014 às 12h), portanto a Certidão apresentada é válida e atende ao exigido no edital. **Liderança Comércio e Serviços Eireli ME**, a Comissão verificou que a empresa apresentou um atestado técnico (CAT nº 252014038054) em nome do Engº Amir de Campos e não do



Secretaria de Administração

proponente, conforme exigência do edital. Além disso, os atestados registrados sob a CAT nº 252014038162 e nº 4418/2011, não serão considerados, pois contemplam apenas a colocação de divisórias, piso, forro e pintura, não sendo compatível com o objeto da licitação, o qual contempla reforma completa da escola. Assim, após análise dos documentos, a Comissão decide **INABILITAR: Brookfield Construções e Engenharia Ltda. EPP.** por apresentar o Balanço Patrimonial em desacordo com o que determina o item 8.4 “m” do edital e também por não atender corretamente o item 8.4 “p”, o qual exige a apresentação de atestado técnico **em nome do proponente.** E ainda por apresentar, a Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros (INSS) vencida. **Liderança Comércio e Serviços Eireli ME,** por não atender ao quantitativo mínimo exigido no item 8.4 “p” do edital. A empresa comprovou apenas 158,10 m² para construção de edificação. **HABILITAR:** Wokys Construções Ltda. EPP, Bruvetec Engenharia e Construções Ltda., Construtora Possamai Ltda. ME, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar, Belga Construções e Incorporações Ltda EPP. Dessa forma, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Makelly Diani Ussinger

Tânia Mara Lozeyko

Termo de ratificação:

A Secretaria de Educação, neste ato representada pela Sr^a Rosane Mebs – Engenheira Civil – Gerente da Unidade Administrativa, ratifica todos os atos praticados pelo Presidente nesta sessão.

Rosane Mebs
Gerente da Unidade Administrativa